



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 015, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação das disposições contidas na Lei nº 13.460/2017, referente à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, ao sistema de ouvidoria do Município e ao acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Sem Peixe, a aplicação das normas federais que tratam:

- da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017);
- da criação e funcionamento da Ouvidoria Municipal;
- do acesso à informação pública (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

A proposição estabelece conceitos, define atribuições, institui normas de funcionamento da Ouvidoria e disciplina o tratamento das manifestações de usuários, como reclamações, denúncias, elogios e sugestões.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto encontra fundamento constitucional nos princípios da publicidade, transparência, eficiência e participação social (CF, arts. 5º, XXXIII; 37, caput; 37, § 3º, II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

No aspecto formal, a matéria é de iniciativa legítima do Poder Executivo, responsável pela organização administrativa municipal, especialmente no que tange à criação de órgãos auxiliares e à regulamentação dos serviços públicos.

No aspecto material, a proposição está em conformidade com a legislação federal, em especial:

- Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação e defesa dos usuários dos serviços públicos;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura a transparência e o direito de acesso às informações públicas.

Quanto à técnica legislativa, o texto está claro, objetivo e compatível com os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de redação que impeçam a regular tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 015/2025, estando a matéria apta a ser submetida à apreciação do Plenário.

Sem Peixe, 29 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro